

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA de reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, tudo de acordo com a Legislação em vigor, do Estatuto do CASARÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ITAPERI, aprovado e devidamente registrada no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia – Fortaleza, CE, onde tomou personalidade jurídica sob microfilme nº. 5103 em 19/09/2007, com registro no Cadastro Nascimento de Pessoas Jurídicas sob o nº. 09.152.975/0001-00.

CAPITULO I **Denominação, sede e finalidade**

Art. 1º. O CASARÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ITAPERI, denominado **CADESI**, fundada em 19 de setembro de 2007, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará Rua Doutor Raimundo Maia, nº 433 – Mondubim, CEP: 60.761-520.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a instituição **CADESI**, não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a entidade **CADESI** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I – Promover a **ASSISTENCIA SOCIAL**, em todas as esferas da proteção Social, promovendo o amparo e a proteção, á criança, adolescente, jovens, adultos, idosos e á família, promoção da integração ao mercado de trabalho ás comunidades em situação de vulnerabilidade social, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração á vida comunitária;

II – Promover a **EDUCAÇÃO**, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;

III – Promover a **SAÚDE**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primaria, observando os parâmetros legais vigentes;

IV – Criar outras entidades em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

V – Executar programas de capacitação, qualidade profissional do trabalho e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicional, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;

VI – Promover geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;

VII – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

VIII – Promover intercambio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento



de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

IX – Prestar serviços educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal;

X – Executar serviços de radiodifusão, dentro sonora, com fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;

XI – Fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores (as) de resíduos sólidos urbanos;

XII – O **CADESI**, terá como área de abrangência de suas atividades em todo estado. Podendo construir, reformar operar nos programa de interesse social do Ministério das Cidades;

XIII – Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários e voluntários;

XIV – Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior assim como fomentar e desenvolver projeto de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

XV – Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, etc, prestar serviço de interesse público ou privado e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através do **CADESI**, bem como de assinatura e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria;

XVI – Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;

XVII – Enfatizar os princípios adequados á Cultura do riso e do humor, no tocante á Educação, Cultura e Civismo;

XVIII – Representar os interesses dos atores, comediantes, cômicos, palhaços humoristas, profissionais da área junto as entidades congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais;

XIX – Promover a celebração de Termo de Colaboração com instituições similares, nacionais ou estrangeiras, visando ao estabelecimento do intercambio de programas e informações;

XX – Realizar projetos e parcerias com diversos setores da sociedade para a entidade seja uma agente de integração e colocação de pessoas no mercado de trabalho, através de estágios ou outras formas de contratação prevista em lei.

Art. 4º - O cumprimento das finalidades previstas no artigo anterior dar-se-á mediante a execução direta de projeto, programas, planos de ações correlatas por meio de doação de recursos físicos, humano e financeiro, ou ainda pela

prestação de serviços intermediário de apoio as outras organizações sem fins lucrativos e a organização do setor público que atuem em áreas afins.

CAPITULO II Dos Associados

Art. 5º - O CADESI, constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias:

I – Fundadores – São considerados sócios fundadores aqueles que participam da Assembleia de Fundação da Entidade, assinando e respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - Colaboradores – São considerados sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a oferecer apoio material e/ou prestação de serviço na execução de projeto e realização dos objetivos da entidade em caráter eventual.

IV – Beneméritos - São considerados sócios beneméritos pessoas físicas ou instituições que conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados á entidade, passíveis de recebimento ou emissão de certificações.

Parágrafo Único: A admissão de novos sócios de qualquer categoria será dedicada pela Assembleia Executiva, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria e não terão direito a voto e nem poderão ser votados os associados beneméritos e colaboradores.

Art. 6º - São diretos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas para essas funções;

III – Apresentar proposta, programas e projetos de ação para entidade **CADESI**;

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Parágrafo 2º. Os direitos sócias previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regularmente, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do projeto e difundir seus objetivos e ações;

Art. 8º - Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pela Diretoria.



Art. 9º - O **CADESI** é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais serão admitidos toda e qualquer pessoa com reputação ilibada sem pendências judiciais apresentando assim certidão criminal.

Art. 10º - Será excluído da instituição o associado que cometer falta grave, tais como: provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **CADESI**.

Art. 11º - Caso membro queira desliga-se da entidade deverá apresentar carta de renúncia escrita a próprio punho em assembleia extraordinária.

CAPITULO III **Da administração**

Art. 12º - O **CADESI**, será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Seção I **Assembleia Geral**

Art. 13º - A Assembleia Geral é órgão máximo do **CADESI**, constituído pelos sócios efetivos.

Art. 14º - Compete á Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas da entidade;

Parágrafo Único: para as deliberações do art.14º será exigido o quórum de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a deliberação em primeiro convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações.

Art. 15º - A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada, para:

- I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II – Eleição ou destituição dos administradores;
- III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

- IV** – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V** – Deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
- VI** – Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social remanescente;
- VII** – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 17º - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos e em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através da carta endereço e todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze dias) uteis.

Art. 18º - O quórum exigido para o instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócio efetivos.

Parágrafo 1º. A convocação da assembleia geral será feita por meio de convite afixado na sede da instituição e/ou por circulares endereçadas e cada associado atestando seu recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que toda convocação só terá efeito legal se assinada por toda a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Mandato Vigente.

Parágrafo 2º. Somente terá direito ao voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Seção II

Da administração – Diretoria

Art. 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Secretário Executivo.

Parágrafo Único: Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e cônjuge.

Art. 20º - O **CADESI**, será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo 1º. A administração caberá ao Diretor Executivo, e na falta deste ao Diretor Administrativo Financeiro, e caso este não possa assumir, o presidente poderá nomear um procurador para que o represente, para exercer poderes específicos em nome da entidade, mediante instrumento legal e com prazo determinado que não ultrapasse 30 (trinta) dias, perdendo o efeito legal o instrumento que tiver sua data excedendo o prazo de mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da entidade que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado



definitivamente, cabendo à Diretoria Executiva eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Violação da lei e/ou Estatuto;

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto tais deveres não caibam a todos eles.

Parágrafo 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria Executiva quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação da lei, do Estatuto e/ou Regimento Interno da entidade.

Parágrafo 4º - Cabe à Diretoria Executiva aplicar integralmente as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimento institucionais no território nacional.

Art. 22º - Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**:

I – Elaborar e submeter Assembleia Geral a Proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições pública e privadas para a mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V – Administrar os recursos provenientes de convênio, termos de colaboração, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

Art. 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 24º - Compete ao **DIRETOR EXECUTIVO**:

I – Coordenar e dirigir atividades gerais específicas da entidade do **CADESI**;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Celebrar convênio e realizar a filiação da entidade, às instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente;

VI – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, bem como os funcionários e caráter voluntários;

VII – Tomar todas as decisões em parceria com o diretor administrativo financeiro, caso contrário as decisões tomadas pelo mesmo não terão efeito legal, podendo acarretar o afastamento imediato do mesmo.

VIII – representar a entidade em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse da instituição;



IX – Confere ao diretor executivo os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar perante bancos em geral, inclusive o Banco do Brasil. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

X - Constituir procuradores;

Parágrafo Único: É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade á custa da entidade **CADESI**.

Art. 25º - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

I – Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;

IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

V – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Confere ao Diretor Administrativo Financeiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar perante bancos em geral, inclusive o Banco do Brasil. Juntamente com o Diretor Executivo.

Art. 26º - Compete ao SECRETÁRIO EXECUTIVO:

I – Lavrar e fazer as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleia Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;

II – Redigir e fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Diretor Executivo;

III – Publicar todas noticia das atividades do **CADESI**;

IV – Responder pela correspondência da entidade.

Seção II

Da administração – Conselho Fiscal

Art. 27º - Quanto convocados nos termos do Art. 12 desta Reforma Estatutária, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da entidade e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a pratica do ato.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembleia Geral nos termos do art. 12 inciso III desta Reforma Estatutária.



Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores do Ministério Público:

- I – Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria Executiva;
- II – Examinar os livros de escrituração pela entidade;
- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- IV – Apreçar os balancete e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V – Opinar sobre requisição e alienação de bens; e,
- VI – Convocar a assembleia geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Diretoria Executiva ou que a Diretoria se obtinha em presta os esclarecimento necessários. Parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.

CAPITULO IV **Do processo eleitoral**

Art. 30º - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, os membros associados – da categoria de efetivos – que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutárias, em dia com suas contribuições e com, no mínimo, dois anos de participação na entidade, tendo seu requerimento de chapa eleitoral, analisado e aprovado, pela Diretoria Executiva vigente.

Art. 31º - A eleição será por aclamação dos sócios efetivos registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 32º - A mesa eleitoral é constituída por: um presidente, um primeiro e um segundo mesário, escolhido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 33º - Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da entidade, persistindo o empate, será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 34º - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

CAPITULO V **Do patrimônio e rendas**

Art. 35º - O Patrimônio do **CADESI** será constituído de:

- I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- II - Bens móveis e Imóveis adquiridos e recebidos em doações.

Art. 36º - Constituem receitas da entidade:

- I – Contribuições provenientes de convênio, termo de colaboração, acordos, projetos, contratos com entidade nacionais e internacionais;
- II – Contribuições de sócios.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais



no território nacional, não tendo distribuição de lucros ou qualquer outra forma de receita.

Art. 37º - No caso de dissolução da entidade **CADESI**, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de fortaleza, com personalidade Jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VI

Execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária

Art. 38º - A entidade **CADESI** tem como objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vista a:

- a) Dar oportunidade á difusão de ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível.

II – respeitar a atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoas e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção política-pedagogico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados;

Parágrafo 2º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em materiais polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Art. 39º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPITULO VII

Da programação

Art. 40º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território sobre radiofusão comunitária.



Parágrafo Único: Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

CAPITULO VIII Do Regimento Financeiro

Art. 41º - O exercício financeiro da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O CADESI remunera seus diretores e conselheiros, bem como os associados, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)..

Art. 44º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 45º - A entidade adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47º - Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado à outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48º - A entidade CADESI poderá contar com mão-de-obra de terceiros, em caráter voluntário, que não fique caracterizado vínculo trabalhista, não podendo perceber nenhuma forma de remuneração por seu trabalho voluntário.

Art. 49º - A entidade CADESI também poderá contar com mão-de-obra de terceiros, através de vínculo trabalhista, sendo que fica vetada qualquer contratação desta espécie para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para os sócios da entidade.



Art. 50º - A entidade observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se á disposição para exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Entidades Beneficente de Assistência Social será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - É vedada á entidade, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

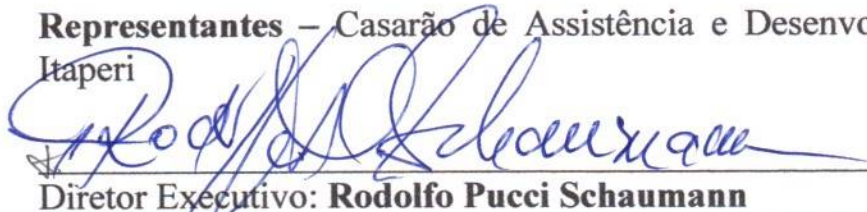
Art. 52º - A entidade **CADESI**, só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terço) e em segunda com qualquer número de sócios, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 53º - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fortaleza, 31 de Maio de 2020.

Representantes – Casarão de Assistência e Desenvolvimento Social do Itaperi



Diretor Executivo: **Rodolfo Pucci Schaumann**

RG: 8908002007556 SSP-CE, CPF: 267.623.073-53, brasileiro, solteiro, odontólogo, reside a Rua Padre Luís Figueira, 515 Apto. 201 Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150-120. Filiação: Ermelinda Pucci Schaumann e Jack Schaumann. E-mail: schaummann42@yahoo.com.br.







*Lide Marcos Gonzaga da Silva*Diretor Administrativo: **Lide Marcos Gonzaga da Silva**

RG: 97002285860 SSP-CE, CPF: 299.439.493-68, brasileiro, solteiro, professor, reside a Rua Capitão João Ferreira Lima, nº 257 Bairro Dias Macedo, Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-220. Filiação: Lucília Araripe da Silva e Joaquim Gonzaga da Silva. E-mail: lideprofessor@gmail.com.

*Ana Paula Bonifácio de Lima*Secretária Executiva: **Ana Paula Bonifácio de Lima**

RG: 98010128345 SSP-CE, CPF: 627.206.863-87, brasileira, casada, cozinheira, reside a Rua Vereadora Zélia, nº 280 Bairro Conjunto Alvorada, Fortaleza-Ce, CEP: 60.834-472. Filiação: Rita Bonifácio de Lima e Francisco Ferreira de Lima Filho. E-mail: anapaulafprl932@gmail.com.

CARTÓRIO DE
MONDUBIM

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DISTRITAL DO MONDUBIM
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA - OFICIALA INTERINA
SUBSTITUTA: SARAH PHILOMENO PONTES
CNPJ: 74.189.895/0001-90 - Rua Clemente Silva, Nº 251 A - Mondubim - CEP: 60.711-445 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296.2821 / 3467.0769 - E-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
LIDE MARCOS GONZAGA DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 22 de junho de 2020. Em test. da verdade.

Camila Padilha de Melo Nascimento (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,74

Confira os dados do ato em:
seledigital.tjce.jus.br/portal

02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CQ 935407

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DISTRITAL DO MONDUBIM
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA - OFICIALA INTERINA
SUBSTITUTA: SARAH PHILOMENO PONTES
CNPJ: 74.189.895/0001-90 - Rua Clemente Silva, Nº 251 A - Mondubim - CEP: 60.711-445 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3296.2821 / 3467.0769 - E-mail: cartoriomondubim@hotmail.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ANA PAULA BONIFACIO DE LIMA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 22 de junho de 2020. Em test. da verdade.

Camila Padilha de Melo Nascimento (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 4,74

Confira os dados do ato em:
seledigital.tjce.jus.br/portal

02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CQ 935330

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]